

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3830	014	P

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal n.º 3.830

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam as empresas que prestam serviços de telefonia fixa, obrigadas a disponibilizar mecanismos que possibilitem aos usuários o controle de todas as ligações efetuadas, inclusive pulsos excedentes.

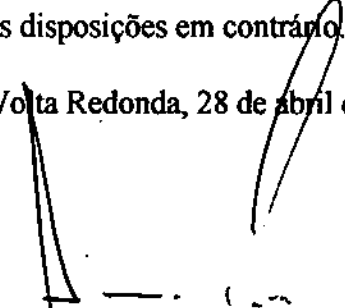
Artigo 2º - O procedimento em questão não poderá ter seu custo repassado aos usuários.

Artigo 3º - As empresas terão 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de abril de 2003.


Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 023/02
Autor: Ver. Paulo César Lima Conrado
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" n.º 487
DE 15/05/03

